



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
Políticas Públicas

PROJETO DE LEI N.º 028/2020

Denomina a sede da Secretaria da Mulher de **MARISETE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS**, e dá outras providências.

10.08.20

DATA

9

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica denominada a sede da Secretaria da Mulher de **MARISETE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS**, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 251, Centro, Município de Mangueirinha/Pr.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal emplacará a sede da Secretaria da Mulher, contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto de 2020.

Elídio Zimerman de Moraes
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Recebi em 06.08.20

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 21/08/20

José Tull
PRESIDENTE

SW
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 21/08/20

José Tull
PRESIDENTE

SW
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebi em 10.08.20 às 13 h 51 min

Assinatura

José Tull
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada nesta proposição se insere no poder de iniciativa do Poder Executivo.

O perfil da homenageada, conforme demonstra seu currículo apensado se enfeixa na moldura da Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977.

No mérito é de ser considerado que se trata de proposta de denominação de edifício público (lei formal de efeito concreto).

A homenagem pretendida nada mais é do que um justo reconhecimento a jovem **MARISETE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS**, pela sua trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Manguueirinha, mais especificadamente com a educação.

Homenagem como esta possui alto valor cultural pela memória que preserva de ilustre nome do nosso Município; mas, possui, também, uma mensagem educativa para todos, na medida em que a perpetuação da lembrança in memoriam de cidadãos probos e prestativos, como Marisete Cavalheiro de Ramos Vargas reflete modelos de vida e de trabalho que atuam como fonte de inspiração e exemplo a ser seguido, por todos, em especial, pelos mais jovens.

Para atender as exigências formais, vai anexada à certidão de óbito e o currículo de vida da homenageada.

Pela importância e relevância da homenagem a que se propõe, é esperado o necessário apoio dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto de 2020.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

MARISETE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS

Marisete Cavalheiro de Ramos Vargas, nasceu em 06 de janeiro de 1986, na cidade de Guarapuava, no hospital Nossa Senhora do Belem. Filha de Neuri Cavalheiro de Ramos e Neiva Magnanti de Ramos. No mês de junho do mesmo ano, sua família mudou-se para o Município de Manguueirinha, onde ela residiu por toda sua vida.

Filha de agricultores, residiu na comunidade do Morro Alto, que era um pouco distante da cidade e para iniciar seus estudos, passou a residir com sua tia Terezinha Magnanti Conte, na cidade, após 2 anos, ele regressou para a casa de seus pais, pois já havia transporte escolar, o qual a conduzia para a comunidade do Covó, na Escola Odila Gárcez, onde cursou todo o Ensino Fundamental, e cursou o ensino médio no colégio Professora Hercilia França do Nascimento.

Desde jovem trabalhou para alcançar seus objetivos, consilhava seus estudos com seu trabalho. Iniciou sua carreira como estagiária, na escola Municipal do Campo Jose dangui, que ficava próximo de sua casa. No ano de 2004 começou sua graduação em Normal superior pela faculdade Unilagos em Manguueirinha.

Durante sua graduação, começou a trabalhar no comércio local. Mesmo não estando atuando na área de sua formação, buscava estar atualizada e preparada, com esse objetivo, cursou sua pós graduação na área de psicopedagogia, pela faculdade UNIVALE.

No ano de 2012, casou-se com Claudio Loureiro Vargas. Em 2013 abriu seu próprio empreendimento no ramo de peças, acessórios e oficina automobilística. Fez parte da Associação do Comercio de Manguueirinha, onde era muito presente e participativa.

Ainda no ano de 2014, teve seu primeiro filho, Kleber Vinicius Vargas, o qual passou a ser irmão mais velho em maio de 2016, com a chegada de Milena Vargas.

Sempre dedicada, e em busca de crescimento pessoal e profissional, prestou concurso municipal para a função de professora multidisciplinar, a qual veio assumir no ano de 2015, atuando como professora na Escola Municipal André Dorini. Profissão que Marisete amava e se dedicava, pois sempre acreditou que a educação podia transformar as pessoas. Ainda com este objetivo, em 2016, deu início à sua segunda graduação, no curso de pedagogia, o qual não chegou ao término.

Marisete veio a falecer em 13 de maio de 2017, com 31 anos de idade. Sua morte repentina, abalou a todos que a conheciam e também os demais munícipes, pois sempre foi conhecida por sua alegria, bondade e generosidade para com todos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
m8Ive.TE4jU.IvpjL
h9Her.Vet3a
http://funarpen.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

MARISETE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS

CPF: 053.129.749-78

Matrícula

081737 01 55 2017 4 00009 081 0002372 97

| | | |
|------------------|---------------|--|
| Sexo Feminino | Cor Branca | Estado civil e idade Casada, 31 anos ** |
|------------------|---------------|--|

| | | |
|----------------------------------|---|----------------|
| Naturalidade Guarapuava-PR ** | Documento de identificação 9.654.172-4/SSP/PR ** | Eleitor Sim |
|----------------------------------|---|----------------|

Filiação e residência
NEURI CAVALHEIRO DE RAMOS e NEIVA MAGNANTI DE RAMOS, brasileiros, casados, agricultores, ela com 990 anos de idade, residentes e domiciliados na Localidade Morro Alto, zona rural em Mangueirinha/PR., A falecida era residente e domiciliada, à Rua Duque de Caxias, 281, apto, centro, em Mangueirinha-PR **

| | | | |
|--|-----------|-----------|-------------|
| Data e hora do falecimento Treze de maio de dois mil e dezessete, às 19h 00min ** | Dia 13 | Mês 05 | Ano 2017 |
|--|-----------|-----------|-------------|

Local do falecimento
Pronto Atendimento Municipal na Pronto Atendimento Municipal, centro, em Mangueirinha-PR **

Causas
traumatismo craneano, fratura base cranio **

| | |
|--|--|
| Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal, Mangueirinha-Pr ** | Declarante CLAUDIO LOUREIRO VARGAS ** |
|--|--|

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. LUIZ FERNANDO KUMMER, CRM nº 12966 **

Averbações/Anotações a acrescentar
Nascida em 06 de janeiro de 1986. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Deixou o marido CLAUDIO LOUREIRO VARGAS e dois (2) filhos menores: KLEBER VINICIUS VARGAS com 2 anos e MILENA VARGAS com 1 ano. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 24399169-0, Certidão de Casamento Matrícula 081737.01.55.2012.2.00013.019.0001749-90, lavrada neste Serviço Emolumentos: R\$33,77 (VRC 175,00), Selo Funarpen: R\$2,34, FADEP: R\$1,69. **

| Anotações de cadastro | | | | |
|-----------------------|---------------|----------------|-----------------|------------------|
| Tipo documento | Número | Data expedição | Órgão expedidor | Data de validade |
| RG | 9.654.172-4 | ----- | SSP/PR | ----- |
| Tipo documento | Número | Zona/Seção | Município | UF |
| Título de eleitor | 0805107806-71 | 168/64 | ----- | -- |

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador
SILVANA KELLER DE OLIVEIRA

Município e Comarca / UF
Município de Mangueirinha - Estado do Paraná

Endereço
Rua Gonçalves Dias, nº 08 - Centro
Cep 85540000 · Fone: (46) 3243-1672

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mangueirinha-PR, 05 de junho de 2020.

Silvana Keller de Oliveira
Oficial Designada

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Mangueirinha - PR

BRP

000039724

BC

FUNARPEN





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 104/2020
PROJETO DE LEI N.º 28/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Denomina a sede da Secretaria da Mulher de
MARISETE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 028/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

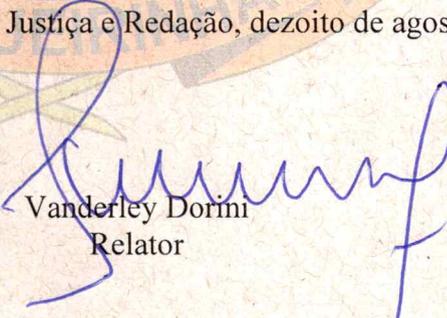
Denomina a sede da Secretaria da Mulher de MARISETE CAVALHEIRO DE
RAMOS VARGAS.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezoito de agosto de dois mil e
vinte.


Vanderley Dorini
Relator


Pelas conclusões - Joares Sartori


Pelas conclusões - Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 18/08/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

| | | |
|-------------------------|------------|--------------------|
| <u>JOARES SARTORI</u> | Presidente | <u>[Signature]</u> |
| <u>VANDERLEY DOKINI</u> | Relator | <u>[Signature]</u> |
| <u>DARCI KRUCH</u> | Membro | <u>[Signature]</u> |
| _____ | Membro | |

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO de Lei 028/2020

Conclusões a respeito das matérias:

DE NOMINA A SEDE DA SECRETARIA DA MULHERES DE MARISOTE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS.

Assim sendo o parecer da comissão é

sendo assim parecer favorável
[Signature] [Signature]
[Signature] [Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 111/2020

PROJETO DE LEI N.º 028/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Denomina a sede da Secretaria da Mulher de MARISETE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 028/2020 – Denomina a sede da Secretaria da Mulher de MARISETE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

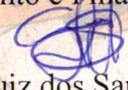
O referido Projeto de Lei n.º 28/2020, trata-se de nomear o prédio da Secretaria da Mulher de MARISETE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS, sendo a referida homenagem um justo reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Mangueirinha-Pr, mais especificamente na área da Educação e tendo uma trajetória de vida exemplar como cidadã mangueirense.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 20 de agosto de 2020.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 20/08/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

| | | |
|-------------------------------|------------|--------------------|
| <u>Edemilson dos Santos</u> | Presidente | <u>[Signature]</u> |
| <u>Sergio Luiz dos Santos</u> | Relator | <u>[Signature]</u> |
| <u>Diogo A. L. Noll</u> | Membro | <u>Diogo Noll</u> |
| <u>Wete A. D. Agostini</u> | Membro | <u>[Signature]</u> |

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 028/2020 - DENOMINA A SEDE DA SECRETARIA DA MULHER DE MARIZETE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conclusões a respeito das matérias:

O referido P.L. trata-se de nomear a Secretária do Prédio da Secretaria da Mulher de MARIZETE CAVALHEIRO DE RAMOS VARGAS, sendo a referida nomeação um justo reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Mangueirinha - P.R., mais especificamente na área da educação e sendo uma mulher de vida exemplar como mãe, cidadã mangueirinha.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 24/08/2013 às 13h 27 min.

PARECER N.º 048/2020

REF. PROJETO DE LEI N.º 028/2020 - EXECUTIVO

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar a Secretaria da Mulher de *Marisete Cavalheiro de Ramos Vargas*.

A proposição veio instruída com histórico de vida da personalidade homenageada, bem como com a respectiva certidão de óbito, datada de 13/05/2017.

Em síntese, é o relatório.

24/08/2013
Recb em
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No âmbito municipal, como se sabe, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos é regulada pela Lei Municipal n.º 837/1993.

De acordo com o art. 4º do citado diploma legal, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos deve ser objeto de projeto de lei. Com isso, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, observa-se que foi observada a competência para a iniciativa do projeto de lei em questão (Lei Municipal n.º 837/1993, art. 11), tendo em vista que fora deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, registro que a proposição em apreço deve observar o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Municipal n.º 837/1993, assim como no art. 195 da Lei Orgânica e no art. 1º da Lei Federal n.º 6.454/1977.

Em outras palavras, a nomenclatura ou denominação da rua projetada existente no loteamento alvorada não pode ser extensa, repetida, se reportar a nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

Além disso, o projeto de lei que vise denominar próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de uma justificativa escrita, a qual deverá conter os requisitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 837/1993.

Ainda, caberá à primeira Comissão Permanente que analisar a proposição, verificar se já não existe qualquer próprio, via ou logradouro público com aquela mesma denominação, haja vista a vedação prevista no art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 837/1993.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (RI, art. 59) e Políticas Públicas (RI, art. 61-A) e que **dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, conforme preleciona o art. 28, §3º, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, caput).

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 12 de agosto de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.